



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1056 DE 10 DE ABRIL DE 2006

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI 717 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, INTRODUZINDO PARÁGRAFO ÚNICO EM SEU ARTIGO 2º E PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º E 4º, NO ARTIGO 4º.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprovou e eu, promulguei a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal 717 de 27 de dezembro de 2002 passa a ser acrescido do parágrafo único, com a redação que se segue:

PARÁGRAFO ÚNICO: NÃO HAVERÁ ESTACIONAMENTOS REMUNERADOS AOS SÁBADOS.

Art. 2º - O artigo 4º da Lei Municipal 717 de 27 de dezembro de 2002 passa a ser acrescido dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, com a redação que se segue;

§ 1º - O Estacionamento Rotativo observará, em todas as suas vagas, obrigatoriamente, um prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos, antes de acionar o parquímetro e iniciar a cobrança.

§ 2º - O proprietário ou motorista do veículo receberá um comprovante em que constará a data e o horário em que estacionou o carro, ficando uma cópia em poder do (a) funcionário(a) da empresa.

§ 3º - Se retornar dentro do período de tolerância, nada será devido pelo estacionamento.

§ 4º - Ultrapassados os 15 (quinze) minutos de tolerância, o proprietário ou motorista do veículo pagará por todo o período do estacionamento, não se descontando os minutos de tolerância.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 10 DE ABRIL DE 2006.

  
CLEBER BEZERRA DA SILVA-Presidente

Projeto de lei nº 121/05

Autor: Mário Esteves

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020

Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm\_bp@uaol.com.br